



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

Processo PROAD:	3564/2025
Unidade demandante:	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Titular da unidade:	DIEGO ANTONIO NASCIMENTO MONTERO VALDEZ
Responsável pela elaboração do ETP:	MARCO AURÉLIO FIDELIS RÊGO
Representante da Unidade Administrativa:	VINÍCIUS LOIOLA AIRES
Representante da Unidade Técnica:	BERNARDO DE ALCANTARA ZELL COSTA

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Em setembro de 2022 o TRT da 8ª Região deu início a migração da sua infraestrutura de data center para a nuvem AWS, chegando ao percentual de 95% dos serviços do tribunal disponibilizados a partir da infraestrutura de nuvem pública da AWS.

Atualmente o ambiente computacional do TRT da 8ª Região é composto de:

Site principal: instalado na nuvem AWS, em 3 zonas de disponibilidade, de onde são providos mais de 95% dos serviços do TRT da 8ª Região;

Site *on premise*: instalado em uma Sala Cofre localizada no térreo do prédio Sede do Tribunal, com sistemas corporativos remanescentes, servidores de domínio e equipamentos de telecomunicações;

Inicialmente a contratação da nuvem pública do TRT8 foi feita de forma autônoma pelo Tribunal, a partir da adesão a uma ata de registro de preços do ministério da economia. Sucessivamente, após o encerramento da vigência contratual, este TRT alinhou-se à política de nuvem definida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. o qual tinha o Serpro como cloud broker, passando a fazer parte do contrato do TST que albergava o próprio TST, o TRT da 17ª Região e o TRT da 24ª Região.

Como a contratação firmada inicialmente com o Serpro pelo TST tinha algumas limitações, foi necessário fazer um novo contrato para corrigir as lacunas anteriormente identificadas e permitir que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

outros TRTs pudessem adorar, caso viável técnica e economicamente, esse novo modelo de infraestrutura.

Na sequência foi firmado entre o CSJT, TST e o Serpro o contrato nº 178/2025, cujo o objeto é "2.1 O presente CONTRATO ESTRUTURANTE tem por objeto a disponibilização e execução de um MODELO ESTRUTURANTE para o provimento dos serviços especializados em computação em nuvem e tecnologia da informação aos órgãos da Justiça do Trabalho por meio de um CONTRATO DE ADESÃO. 2.2. Os serviços que integram o OBJETO DE REFERÊNCIA do MODELO ESTRUTURANTE serão prestados em benefício dos ÓRGÃOS ADERENTES, individualmente e na medida em que estes se manifestarem mediante celebração do CONTRATO DE ADESÃO com o SERPRO. 2.3. Os CONTRATANTES poderão figurar como usuário individual dos serviços que integram o OBJETO DE REFERÊNCIA do MODELO ESTRUTURANTE mediante celebração de CONTRATO DE ADESÃO."

O referido instrumento contratual dá lastro para que os demais órgãos da Justiça do Trabalho adiram ao contrato estruturante retrocitado e possam firmar contrato independente com o Serpro, seguindo o modelo de trabalho e a negociação acordada aquela empresa pública e o CSJT e o TST.

E com o fito de nos mantermos alinhados à política nacional de nuvem da Justiça do Trabalho, faz-se necessário aderirmos ao contrato estruturante firmado pelos órgãos superiores desta justiça especializada. Ademais, com essa proposta de contratação busca-se garantir níveis adequados de prestação dos serviços de TIC aos usuários internos e externos do TRT da 8ª Região.

## **2.1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO**

2.1.1. A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, aprovada pela Resolução CNJ nº 325/2020, traz como seu macrodesafio "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de Dados". Já o Planejamento Estratégico Institucional do TRT da 8ª Região, aprovado pela Resolução TRT8 nº 49/2021, apresenta, entre seus objetivos estratégicos, "Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Proteção de Dados". Já o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2025/2026, tem



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

entre seus vários projetos os associados diretamente ao ambiente de nuvem, como a nova contratação de nuvem, migração do ambiente *on premise* para nuvem, entre outros.

- 2.1.2. A continuidade dos negócios e da prestação de serviços à sociedade pelo TRT da 8ª Região depende diretamente da existência e da disponibilidade das informações que são armazenadas em ambiente tecnológico utilizado pelo órgão, que hoje, majoritariamente, está em nuvem, visando suprir as áreas no caso de acidentes e sinistros que venham a causar prejuízos e descontinuidade das atividades das áreas negociais.
- 2.1.3. Dada a importância do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), considerado sistema essencial para o negócio e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (portaria PRESI 838/2017), torna-se vital a contratação dos serviço de infraestrutura e plataforma em nuvem para que possa garantir seu funcionamento eficiente, monitorado, administrado e em alta disponibilidade.
- 2.1.4. Diante do exposto, objetiva-se contratar, por meio de adesão ao contrato estruturante do TST e CSJT, firmado com o Serpro, serviços especializados de computação em nuvem e tecnologia da informação correlatos, sob estrutura de um integrador multinuvem (Cloud Broker) para o provimento de Serviços de Computação em Nuvem na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), Marketplace, além de serviços profissionais de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem e Gerenciamento de Ambientes em Nuvem, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## **2.2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

- 2.2.1. Esta contratação se destina, fundamentalmente, a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

disponibilizar um ambiente tecnológico robusto, seguro, estável e assistido para o TRT da 8ª Região.

- 2.2.2. É importante destacar que nesta contratação de nuvem pública o ambiente a ser contemplado será o sistema PJe, que é o principal sistema corporativo do Tribunal e possui a maior infraestrutura tecnológica, assim como os sistemas administrativos que dão suporte ao funcionamento do TRT da 8ª Região.
- 2.2.3. Tal como acima já registrado, o TRT da 8ª Região já opera a partir da infraestrutura de nuvem pública da AWS, desde fevereiro de 2023, e atualmente mais de 95% dos seus serviços são prestados a partir daquela nuvem.
- 2.2.4. Conforme vem se observando nos últimos 2 anos, a opção feita por este tribunal se mostrou acertada, em especial pela garantia da continuidade dos serviços e melhoria substancial no tempo de resposta para escalar infraestruturas para implantação de novos sistemas e serviços.
- 2.2.5. Abaixo temos a lista de sistemas do TRT da 8ª Região que hoje rodam na infraestrutura de nuvem pública da AWS:

<b>Aplicação/Módulo de Sistema - Produção</b>
PJe e Satélites
Portal do Tribunal   <a href="http://www.trt8.jus.br">www.trt8.jus.br</a>
PAS
Assyst   <a href="http://assyst.trt8.jus.br">assyst.trt8.jus.br</a>
Sistema de Acesso Predial
NFS-PROD
TOL (RDHOST3)
DC1-AWS (AD-NUVEM)
SVR1-AWS (Servidor IIS - Licenças)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

SVR2-AWS (Sincronismo Google   AD   SIGEP)
WIKI
ATOM   atom.trt8.jus.br
APPPAS   apppas.trt8.jus.br
AQUITEMJT   aquitemjt.trt8.jus.br
ARGOCD   argocd-adm-prod.trt8.jus.br
AUTOATENDIMENTO   autoatendimento.trt8.jus.br
AUTOMATIZATRT   automatizatrt.trt8.jus.br
BANEX   banex.trt8.jus.br
CAC   cac.trt8.jus.br
CADASTROCAPE   cadastrorcape.trt8.jus.br
CATALOGO   catalogo.trt8.jus.br
CERIMONIAL   cerimonia.trt8.jus.br
CNT   cnt.trt8.jus.br
CONECTOR-SIGEP   conector-sigep.trt8.jus.br
DEGRAVA   degrava.trt8.jus.br
DIBAD   dibad.trt8.jus.br
ECERT   ecert.trt8.jus.br
EJUD   ejud.trt8.jus.br
EXTRATOR-SIGEP   extrator-sigep.trt8.jus.br
EXTRATOR-TEXTO   extratortexto.trt8.jus.br
FOLHAWEB   folhaweb.trt8.jus.br
FROTA   frota.trt8.jus.br
GESTAOATOS   gestaoatos.trt8.jus.br
GEST   gest.trt8.jus.br
IDPJ   idpj.trt8.jus.br
INTEGRACAO-CORREIOS   integracoes-correios.trt8.jus.br
INTEGRACAO-KEYCLOAK-AWS   integracoes-keycloak-aws.trt8.jus.br
INTRANET   intranet.trt8.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

KEYCLOAK   keycloak.trt8.jus.br
LABORE   labore-aws.trt8.jus.br
MAGISTRATUS   magistratus.trt8.jus.br
MARKETPLACE   marketplace.trt8.jus.br
METABASE   metabase.trt8.jus.br
OCR   ocr.trt8.jus.br
OCS   ocs.trt8.jus.br
PASSIVOS   passivos.trt8.jus.br
PLSA   plsa.trt8.jus.br
PROAD   proad.trt8.jus.br
PROGECOM   progecom.trt8.jus.br
REDMINE   redmine.trt8.jus.br
RT   rt.trt8.jus.br
SAFT   saft.trt8.jus.br
SIGEP-RETIFICA   sigep-retifica.trt8.jus.br
SIGEP (DMAG)   sigep.trt8.jus.br/dmag
SIGEP (GECJ)   sigep.trt8.jus.br/gecj
SIGEP (PRINCIPAL)   sigep.trt8.jus.br/sigep-backend
SIGEP (SUBREG)   sigep.trt8.jus.br/subRegJuizesSub
SIGS   sigs.trt8.jus.br
SUPERCATAVENTO   supercatavento.trt8.jus.br
TEMA   tema.trt8.jus.br
TRT8-INTEGRACOES   trt8-integracoes.trt8.jus.br
ADAIR   adair.trt8.jus.br
CONCILIA   concilia-delivery.trt8.jus.br
EGARIMPO   egarimpo.trt8.jus.br
GARIMPO   garimpo.trt8.jus.br
GRAFANA   grafana-aws-pje-prod.trt8.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

JURIS   juris-kibana.trt8.jus.br
KIBANA   kibana-aws-pje-prod.trt8.jus.br
EXTRATOR1G (CODEX)   pje-extrator-1grau.trt8.jus.br
EXTRATOR2G (CODEX)   pje-extrator-2grau.trt8.jus.br
PJE   pje.trt8.jus.br
JTE   satelites.trt8.jus.br
SIF   sif.trt8.jus.br
SISDOV   sisdov.trt8.jus.br
autoatendimento-bugfix.trt8.jus.br
cac-bugfix.trt8.jus.br
conector-sigep-bugfix.trt8.jus.br
ejud-bugfix.trt8.jus.br
extrator-sigep-bugfix.trt8.jus.br
folhawebugfix.trt8.jus.br
gestaoatos-bugfix.trt8.jus.br
gest-bugfix.trt8.jus.br
intranet-homologacao.trt8.jus.br
keycloak-hom-aws.trt8.jus.br
metabase-hom.trt8.jus.br
pas-hom.trt8.jus.br
passivos-bugfix.trt8.jus.br
predial-hom.trt8.jus.br
proad-aws-hom.trt8.jus.br
progecom-bugfix.trt8.jus.br
saf-hom.trt8.jus.br
scmp-bugfix.trt8.jus.br
siabi-hom.trt8.jus.br
sigep-bugfix.trt8.jus.br
sigs-bugfix.trt8.jus.br
smd-hom.trt8.jus.br
adair-hom.trt8.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

concilia-delivery-hom.trt8.jus.br
egarimpo-hom.trt8.jus.br
grafana-eks-pje-hom.trt8.jus.br
jte-hom.trt8.jus.br
kibana-eks-pje-hom.trt8.jus.br
pjehom-extrator-1grau.trt8.jus.br
pjehom-extrator-2grau.trt8.jus.br
pjehom.trt8.jus.br
prometheus-eks-pje-hom.trt8.jus.br
sifhom.trt8.jus.br

2.2.6. A solução deverá promover estabilidade, desempenho e praticidade na gestão, permitir a integração dos diferentes serviços e ferramentas necessárias para a perfeita operação da infraestrutura e plataforma adotada pelo tribunal.

2.2.7. Requisitos de Negócio:

2.2.7.1. Melhorar continuamente a prestação de serviços de TI dos órgãos da Justiça do Trabalho.

2.2.7.2. Reduzir a necessidade de investimento em equipamentos para o datacenter dos órgãos da Justiça do Trabalho.

2.2.7.3. Aprimorar a gestão orçamentária de recursos de TI dos órgãos da Justiça do Trabalho.

2.2.7.4. Promover um programa permanente de Tecnologia da Informação para a modernização da gestão dos processos e serviços de TI utilizados pela Justiça do Trabalho.

2.2.7.5. Atender aos requisitos de disponibilidade dos serviços e soluções de TI disponibilizadas pela Justiça do Trabalho ao seu público interno e à sociedade.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

- 2.2.7.6. Reduzir a alta dependência de provedor de serviço de nuvem (Vendor lock-in).
  - 2.2.7.7. Agilizar a contratação de serviços de computação em nuvem para os órgãos da Justiça
  - 2.2.7.8. Padronizar a prestação de serviços de computação em nuvem para os órgãos da Justiça do Trabalho.
- 2.2.8. Requisitos Tecnológicos - Serviços Profissionais: do Trabalho
- 2.2.8.1. Prover serviços profissionais de consultoria técnica especializada em nuvem para:
    - 2.2.8.1.1. Migração de ambientes de nuvem.
    - 2.2.8.1.2. Implantação e configuração de ambientes de nuvem.
    - 2.2.8.1.3. Desenvolvimento e Implementação de Infraestrutura como código (IaC).
    - 2.2.8.1.4. Elaborar recomendações e proposições de segurança para projetos em ambientes em nuvem.
    - 2.2.8.1.5. Estimar custos de serviços de nuvem.
  - 2.2.8.2. Prover serviços profissionais de consultoria técnica especializada em nuvem, prestados por profissionais especializados e certificados em tecnologia de computação em nuvem.
  - 2.2.8.3. Prover de serviços profissionais de gerenciamento de ambiente de nuvem com as seguintes características:
    - 2.2.8.3.1. Realizar provisionamento, configuração e atualização de patches de segurança dos serviços de infraestrutura gerenciados em nuvem.
    - 2.2.8.3.2. Realizar a monitoração dos serviços de infraestrutura gerenciados em nuvem em período de 24x7 com registro e resolução



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

de problemas.

2.2.8.3.3. Realizar a gestão de incidentes dos serviços de infraestrutura gerenciados em nuvem.

2.2.8.4. Prover serviços profissionais de gerenciamento de ambiente de nuvem, prestados por profissionais especializados e certificados em tecnologia de computação em nuvem.

2.2.9. Requisitos Tecnológicos - Serviço de Computação em Nuvem:

2.2.9.1. Atuar como intermediadora e integradora de nuvem (Cloud Broker) de dois ou mais Provedores de Serviços de Nuvem (Cloud Provider).

2.2.9.2. Disponibilizar catálogo de serviços de nuvem dos provedores da solução com transparência dos custos e que permita o consumo de serviços de nuvem para inovação e evolução tecnológica.

2.2.9.3. Permitir o controle aprimorado de custos por meio de relatórios de consumos de serviços de nuvem e de estabelecimento de alertas de limites de consumo.

2.2.9.4. Permitir otimização de custo dos serviços de nuvem através de "auto-sizing".

2.2.9.5. Permitir a alocação dinâmica de recursos computacionais.

2.2.9.6. Permitir a reserva de serviços de nuvem.

2.2.9.7. Permitir o pagamento antecipado de serviços de nuvem.

2.2.9.8. Permitir o uso de múltiplas contas para organização por projetos, ciclo de vida ou separação de custos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

- 2.2.9.9. Disponibilizar ferramenta para análise de consumo dos serviços de nuvem.
- 2.2.9.10. Disponibilizar ferramenta para monitoração do uso dos serviços de nuvem.
- 2.2.9.11. Disponibilizar diferentes capacidades de computação em nuvem.
- 2.2.9.12. Disponibilizar serviços de nuvem com capacidades de alta disponibilidade de operação e segurança.
- 2.2.9.13. Disponibilizar serviços gerenciados (PaaS - Plataformas como serviço) para os contêineres das aplicações, para as soluções de Armazenamento, Mensageria, Tratamento e Transformação de Dados, Inteligência Artificial, Machine Learning e outros serviços que vierem a ser disponibilizados.
- 2.2.9.14. Disponibilizar recursos de cópias de segurança (backups) em ambiente distinto do ambiente de produção, com opções de imutabilidade de dados definidas pelo usuário.
- 2.2.9.15. Disponibilizar recursos de armazenamento de objetos e arquivos, com durabilidade mínima de 99,999999999% (onze noves) ao ano e permitir o versionamento de objetos, possibilitando preservar, recuperar e restaurar todas as versões de cada objeto armazenado.
- 2.2.9.16. Permitir a escolha entre, ao menos, três classes de armazenamento de objeto e arquivo, otimizadas para diferentes requisitos de performance: custo, duração do armazenamento e resiliência.
- 2.2.9.17. Permitir a transição de objetos entre as classes de armazenamento.
- 2.2.9.18. Disponibilizar recurso de segmentação da rede



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

em sub-redes privadas e públicas, provendo firewall com reconhecimento de estado para a rede e ainda o uso de lista de controle de acesso (ACL) para permitir ou não determinado tráfego de entrada, ou de saída no nível de sub-rede.

- 2.2.9.19. Disponibilizar recursos de Web Application Firewall, de forma a permitir criar e usar regras de segurança contra ameaças comuns (robôs, injeção de SQL, cross-site scripting, entre outros) para as aplicações web.
- 2.2.9.20. Disponibilizar recurso de balanceamento de carga para redes e para aplicações.
- 2.2.9.21. Disponibilizar recurso de monitoramento e logging para todo ambiente, com retenção definida pelo usuário.
- 2.2.9.22. Disponibilizar recurso de monitoramento de eventos de segurança, com o uso *baselines* para auxiliar na detecção de ameaças ou comprometimentos.
- 2.2.9.23. Disponibilizar recurso de análise de segurança, para visualização de lacunas de configuração em relação às boas práticas.
- 2.2.9.24. Disponibilizar recursos para a automatização de rotinas de segurança com uso de APIs.
- 2.2.9.25. Disponibilizar recurso de gerenciamento centralizado das chaves criptográficas usadas.
- 2.2.9.26. Disponibilizar recurso de gerenciamento seguro para armazenamento e acesso às credenciais (secrets) de acesso a recursos, com possibilidade de impor rotacionamento de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

credenciais.

2.2.9.27. Disponibilizar recurso de gerenciamento de identidades e controle de acesso, para estabelecer políticas de acessos aos serviços em nuvem, contendo ao menos:

2.2.9.27.1. permissões por grupos, papéis e políticas.

2.2.9.27.2. suporte a autenticação multifator.

2.2.9.27.3. uso de credenciais temporárias.

2.2.9.27.4. política de acesso por identidade ou por recurso.

2.2.9.27.5. possibilidade de adoção da negação por padrão e concessão somente se explícita, se não houver negação explícita.

2.2.9.27.6. possuir recurso de identidade federada para permitir o uso de single sign on no processo de autenticação.

2.2.10. Requisitos de Segurança da Informação / Disponibilidade / Escalabilidade:

2.2.10.1. Requisitos dos Provedores de Serviço de Nuvem da Solução:

2.2.10.1.1. Possuir funcionalidades nativas contra-ataques de negação de serviço (DoS e DDoS), nas camadas de rede e aplicação.

2.2.10.1.2. Suportar a comunicação por canais criptografados para todos os acessos de contas administrativas.

2.2.10.1.3. Suportar criptografia para dados em repouso e em trânsito.

2.2.10.1.4. Garantir o isolamento dos serviços e dados com outros clientes do provedor.

2.2.10.1.5. Aplicar regularmente as atualizações de segurança nos serviços gerenciados.

2.2.10.1.6. Possuir Certificação TIER III.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

- 2.2.10.1.7. Respeitar, no que lhes couber, as determinações definidas na Instrução Normativa nº 5, de 30/08/2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem.
- 2.2.10.1.8. Adotar os seguintes padrões de segurança:
- 2.2.10.1.8.1. ISO/IEC 27001:2013.
  - 2.2.10.1.8.2. ISO/IEC 27017:2015.
  - 2.2.10.1.8.3. ISO/IEC 27018:2014.
- 2.2.10.1.9. Hospedar em território brasileiro, os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, quando este for o território escolhido pelo usuário do serviço.
- 2.2.10.1.10. Garantir a devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia do provedor de serviço de nuvem ao término do contrato de prestação do serviço, sem cobranças de custos com as transferências de dados necessárias.
- 2.2.10.1.11. Garantir a eliminação, por parte do provedor de serviço de nuvem, ao término do contrato de prestação do serviço, de qualquer dado, informação, sistema do órgão ou entidade sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados.
- 2.2.10.1.12. Executar os serviços em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

Dados - LGPD - Lei 13.709, de 2018.

### **3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO / PDTIC E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA**

3.1.1. Esse projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) deste Tribunal aprovado pela Resolução nº 049/2021/TRT8, mais especificamente com a perspectiva do "Aprendizado e Crescimento" e ao objetivo estratégico "Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a proteção de dados".

3.1.2. O referido projeto também está alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) deste Tribunal aprovado pela Portaria PRESI nº 459/2021, com as seguintes estratégias e metas:

- Aumentar a satisfação dos usuários internos de recursos de TIC;
- Manter o patamar de "Excelência" em governança, gestão e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;
- Manter o mínimo de 90% de cumprimento de execução das ações planejadas no Plano de Contratações de TIC até 2026.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. REQUISITOS SOCIAIS:**

Os licitantes devem apresentar as seguintes declarações para preenchimento dos requisitos sociais deste certame:

- 4.1.1. Declaração de que a licitante se encontra regular perante a Justiça do Trabalho, com apresentação da CNDT;
- 4.1.2. Declaração de que a licitante não foi apenada nos últimos 5 anos em razão de prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc.
- 4.1.3. Declaração de que a licitante cumpre todas as exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

#### **4.2. REQUISITOS DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

- 4.2.1. Não se aplica, por se tratar de uma adesão a um contrato



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

estruturante firmado pelo TST e CSJT com o Serpro, o qual é uma empresa pública com finalidade específica para prestação de serviços de tecnologia da informação.

#### **4.3. REQUISITOS LEGAIS**

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- 4.3.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.
- 4.3.3. A CONTRATADA deverá entregar ao Tribunal qualquer produto gerado, mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação na nota de empenho e/ou contrato.
- 4.3.4. A utilização de soluções ou componentes proprietários, da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo Tribunal.
- 4.3.5. A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4.3.6. Conforme determina a Resolução nº 468 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, artigo 8º, § 2º, a empresa CONTRATADA que provê a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou fiscaliza o objeto da contratação.
- 4.3.7. A presente licitação é lastreada pela Lei nº 14.133, de 1º



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e pela Lei nº 10.406/2002.

#### **4.4. REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.4.1. Atualmente o TRT da 8ª Região já tem conta de trabalho junto a AWS, através do próprio Serpro, com isso os desafios para implantação serão diminutos.

#### **4.5. REQUISITOS PARA CAPACITAÇÃO**

Não se aplica.

#### **4.6. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DA SOLUÇÃO**

4.6.1. Os serviços de suporte técnico serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do Tribunal, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em qualquer caso em português, a qualquer horário e em qualquer dia da semana (24x7).

4.6.2. Os chamados de suporte técnico serão centralizados e efetuados pela equipe da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica do Tribunal.

4.6.3. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

4.6.4. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

4.6.5. O número de requisições de suporte deverá ser ilimitado.

4.6.6. Deverá ser disponibilizado suporte remoto.

#### **4.7. REQUISITOS TEMPORAIS**

4.7.1. Disponibilizar suporte a quaisquer vícios ou defeitos nos serviços disponibilizados por intermédio do provedor de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

nuvem com, no mínimo, as seguintes características:

- 4.7.1.1. Manter central de atendimento para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico.
  - 4.7.1.2. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio da abertura de chamados pela internet.
  - 4.7.1.3. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.
  - 4.7.1.4. Informar previamente sobre toda e qualquer manutenção programada relacionadas aos produtos entregues e serviços prestados.
- 4.7.2. Participar ativamente na identificação da causa raiz de problemas relacionados aos produtos entregues e serviços prestados.
- 4.7.3. A contratação em tela deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

#### **4.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA**

- 4.8.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.
- 4.8.2. A CONTRATADA deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

sujeito.

- 4.8.3. A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Tribunal.
- 4.8.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
- 4.8.5. A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes.

#### **4.9. NATUREZA DOS SERVIÇOS**

- 4.9.1. Contratação de serviços especializados de computação em nuvem e tecnologia da informação correlatos, sob estrutura de um integrador multinuvem (*Cloud Broker*) para o provimento de Serviços de Computação em Nuvem na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), Marketplace, além de serviços profissionais de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem e Gerenciamento de Ambientes em Nuvem.

#### **4.10. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

- 4.10.1. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do item 5.1, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.
- 4.10.2. Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto - Resíduos com Logística Reversa do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

- 4.10.3. A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.
- 4.10.4. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- 4.10.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- 4.10.6. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- 4.10.7. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012.
- 4.10.8. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- 4.10.9. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- 4.10.10. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

• Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

**5. ESTIMATIVAS DAS VALORES E QUANTIDADES (ESTIMATIVA ANUAL)**

PROJETO	CLOUD SERVICES BROKERAGE	CLOUD GENERIC PROFESSIONAL SERVICES	CLOUD MIGRATION MANAGEMENT	CLOUD SERVICE MANAGEMENT
PJE	R\$ 5.569.969,69	0	515	R\$ 9.580.347,86
Sistemas Administrativos	R\$ 1.229.751,30	0	600	R\$ 1.438.809,02
VOLUME ANUAL DE SERVIÇOS	R\$ 6.799.720,99	0	1.115	R\$ 11.019.156,88

NOME DO SERVIÇO	TIPO DE SERVIÇO	OBJETIVO
Cloud Services Brokerage	Serviço de Computação em Nuvem	Execução de projetos em nuvem.
Cloud Generic Professional Services	Serviço de Consultoria Especializada em Nuvem	Evolução arquitetural, elaboração e execução de projetos em nuvem
Cloud Migration Management	Serviço de Consultoria Especializada em Migração de Ambientes de Nuvem	Migração de ambientes em nuvem
Cloud Service Management	Serviço de Gerenciamento de Ambientes de Nuvem	Gerenciamento de ambiente em nuvem

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**6.1.** Foi efetuada pesquisa com objetivo de identificar contratações similares efetuadas por Órgãos Públicos. Foram encontrados os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

6.1.1. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2023 - Objeto é o registro de preços para a eventual contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição de e serviços de computação em nuvem na modalidade multicloud, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificado(s) no(s) itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 6.2. ALTERNATIVAS DO MERCADO

Foram identificadas as seguintes soluções para atender as necessidades:

6.2.1. **Solução A:** Adesão ao contrato estruturante firmado entre o TST e o CSJT com o Serpro. Essa opção integra a estratégia de nuvem da Justiça do Trabalho.

6.2.2. **Solução B:** Abrir uma concorrência pública para contratar um cloud broker apenas para o TRT da 8ª Região.

- Essa solução não atende a necessidade do tribunal, em especial porque estaríamos dissociados da estratégia nacional de nuvem da Justiça do Trabalho.

## 7. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Por se tratar de uma adesão, os preços abaixo apresentados são os que constam do contrato estruturante firmado entre pelo TST e CSJT com o Serpro.

PROJETO	CLOUD SERVICES BROKERAGE	CLOUD GENERIC PROFESSIONAL SERVICES	CLOUD MIGRATION MANAGEMENT	CLOUD SERVICE MANAGEMENT
PJE	R\$ 5.569.969,69	0	515	R\$ 9.580.347,86



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

Sistemas Administrativos	R\$ 1.229.751,30	0	600	R\$ 1.438.809,02
<b>VOLUME ANUAL DE SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 6.799.720,99</b>	<b>0</b>	<b>1.115</b>	<b>R\$ 11.019.156,88</b>

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 6.799.720,99 (Seis milhões setecentos e noventa e nove mil setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos) para o serviço de CLOUD SERVICES BROKERAGE e de R\$ 11.019.156,88 (Onze milhões dezenove mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afasta-se a aplicação do artigo 6º do Decreto n. 8.538/2015. Dessa forma, a licitação não será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas, conforme previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, no artigo 6º do Decreto n. 8.538/2015 e no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007.

Além disso, devido à natureza indivisível do objeto e ao fato de que a divisão do lote acarretaria prejuízo à contratação, informa-se que não é aplicável a reserva de 25% do objeto para ME/EPP. Assim, a licitação será composta por um único lote, destinado à ampla concorrência.

## 8. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Considerando as diretrizes de nuvem postas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a **Solução A** é a única que se adequa à necessidade de contratação do TRT da 8ª Região.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se contratar a Solução A, por meio da adesão ao contrato estruturante firmado pelo TST e CSJT com o Serpro, para a prestação de serviços especializados de computação em nuvem e tecnologia da informação correlatos, sob estrutura de um integrador multinuvem (Cloud Broker) para o provimento de Serviços de Computação em Nuvem na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), Marketplace, além de serviços profissionais de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem e Gerenciamento de Ambientes em Nuvem, pelo período de 36 (trinta e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

seis) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

#### **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. Não se aplica, uma vez que a contratação será por meio de adesão.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Alta disponibilidade: O ambiente de nuvem já conta com altos índices de disponibilidade comprovados por certificações internacionais.

11.2. Recuperação rápida: Garantia do menor tempo de indisponibilidade dos serviços online do Tribunal por conta das inúmeras ofertas de recursos redundantes.

11.3. Escalabilidade: É muito mais simples expandir os recursos computacionais (capacidade de processamento e armazenamento) de modo prático e rápido, sem interrupção, devido a disponibilidade de recursos no provedor de serviços.

11.4. Gerenciamento centralizado: Propiciando maior segurança nas operações, permitindo ações preventivas às falhas, maior agilidade e facilidade no gerenciamento e provisionamento de ambientes.

11.5. Otimização de recursos computacionais: Serão utilizados recursos de acordo com a necessidade, evitando a ociosidade da infraestrutura disponível.

11.6. Suporte técnico especializado: Garantir o nível de suporte técnico necessário para um ambiente corporativo complexo.

#### **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

12.1. Não se aplica.

#### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

13.1. Foi encontrada a seguinte contratação similar, que atende aos requisitos desta demanda:

- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2023;

**14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Não se aplica.

**15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

15.1. Declaro, explicitamente, que a contratação em tela atende a necessidade a que se destina no TRT da 8ª Região.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Declaro, explicitamente, que a contratação é viável. Justifica-se a presente declaração com base nos elementos levantados e constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

**17. GRAU E PRAZO DE SIGILO**

17.1. Não se aplica.

Belém/PA, 04 de junho de 2025

---

**MARCO AURÉLIO FIDELIS RÊGO**

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar  
Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica

---

**SILLAS MONTEIRO BATISTA**

Representante da Unidade Administrativa, em substituição



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(Resolução CNJ nº 468, de 15/07/2022)

---

**LUIS CARLOS SOUSA JUNIOR**  
Representante da Unidade Técnica, em substituição